



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 11/04/2017 09:29 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre permuta de imóveis de propriedade do Poder Público Municipal com áreas pertencentes a particular, para implantação do Projeto de Urbanização da Região Sudoeste.

Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, a permuta consiste em um instrumento através do qual as partes transferem uma à outra, bens próprios, sendo que cada propriedade sairá do domínio de seu proprietário para compor o patrimônio da outra parte.

Todavia, por envolver na permuta bens imóveis de propriedade do Poder Público Municipal, a teor do disposto no art. 17, inciso I, alínea c, da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), imprescindível se torna a observância dos seguintes requisitos, sob pena de ilegalidade do ato: a) interesse público devidamente justificado; b) autorização legislativa; c) avaliação prévia do bem a ser permutado.

Logo, o Município pode permutar imóveis públicos inservíveis à Administração Pública, mediante a observância dos requisitos elencados no dispositivo legal supracitado.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereadora **IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

In casu, o interesse público resta comprovado vez que a permuta, objeto da presente proposição, faz-se necessária para a implantação do Projeto de Urbanização da Região Sudoeste – PAC 2, no Bairro do Cruzeiro, neste Município, para a aquisição do terreno do particular, localizado no Distrito dos Mecânicos, local em que serão construídos 13 blocos de apartamentos, totalizando 208 com infraestrutura completa.

Outro requisito, qual seja, a **avaliação prévia dos bens a serem permutados**, foi devidamente obedecido, a partir das avaliações realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com estudo das dimensões e dos valores dos terrenos, nos seguintes termos:

- **TERRENO 01: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE:**

Endereço: Localizado na continuação da Avenida Antonio Vilarim, com acesso pela Rua Professora Eutécia Vital Ribeiro, do Loteamento Acauã Cerâmica, Bairro Sandra Cavalcante, Campina Grande.

Inscrição Municipal nº 1.0202.093.04.0980.0001.

Valor da avaliação: R\$1.717.743,00.

- **TERRENO 02: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE:**

Endereço: Rua Clementino Siqueira, s/n, no Loteamento Jardim Tavares, Bairro Alto Branco, Campina Grande.

Inscrição Municipal nº 1.0302.170.02.0115.0001.

Valor da avaliação: R\$752.031,49.

- **TERRENO 03: CAP – COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Endereço: Rua Projetada II, Lotes 1 e 2, Quadra F, Loteamento Geogilvan Martins, Bairro Cruzeiro, Campina Grande.

Valores da avaliação: R\$1.424.637,61.

- **TERRENO 04: CAP – COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Endereço: Rua Projetada II, Lotes 1 e 2, Quadra G, Loteamento Geogilvan Martins, Bairro Cruzeiro, Campina Grande.

Valores da avaliação: R\$1.116.690,14.

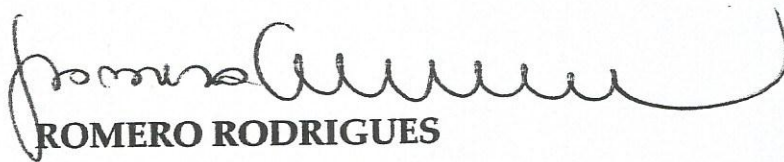


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Por fim, como forma de fazer cumprir o Princípio de Legalidade e observar os dispositivos legais cabíveis, é que se apresenta o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de se alcançar a **autorização legislativa**, último requisito exigido no art. 17, inciso I, alínea c, da Lei nº 8.666/1993.

O terreno a ser permutado com empresa particular possui as mesmas dimensões do terreno que a PMCG oferece, possuindo o terreno do particular em apreço valor de mercado maior do que o oferecido pela PMCG, o que por si só já seria vantajoso para o Município, além do interesse social plenamente satisfeito, para a urbanização da Região Sudoeste.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIMENTO DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMGC).



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 11/04/2017 09:29 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.
ORIGEM Nº 007/2017

**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO
INALIENÁVEL OS IMÓVEIS QUE MENCIONA,
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A
REALIZAR PERMUTA PARA FINS DE
URBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam desafetados, por interesse social, da condição de bem público inalienável, os imóveis de propriedade do Município de Campina Grande, quais sejam:

I – parte de terra localizada na continuação da Avenida Antonio Vilarim, com acesso pela Rua Professora Eutécia Vital Ribeiro, do Loteamento Acauã Cerâmica, Bairro Sandra Cavalcante, Campina Grande, de Inscrição Municipal nº 1.0202.093.04.0980.0001, com área total de 4.231,70m², com as seguintes dimensões:

- a) ao norte: com terras remanescentes da PMCG, medindo 0,0m;
- b) ao sul: com a continuação da Av. Antonio Vilarim, composto por segmentos curvos, medindo 8,66 + 2,33m;
- c) ao leste: com a Escola Estadual de Audiocomunicação e faixa de domínio da BR-230, em segmentos de retas, medindo 57,70, 46,60 e 110,86m;
- d) ao oeste: com Rua Projetada de acesso a APAE, medindo 186,29m².

II – parte de terra localizada na Rua Clementino Siqueira, s/n, no Loteamento Jardim Tavares, Bairro Alto Branco, Campina Grande, de Inscrição Municipal nº 1.0302.170.02.0115.0001, com área total de 1.463,00m², com as seguintes dimensões:

- a) ao norte: com terras limites de loteamento, medindo 79,65m;
- b) ao sul: com a Rua Clementino Siqueira, medindo 77,00m;
- c) ao leste: com a Av. Tavares, medindo 38,76m;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

d) ao oeste: 0,00m.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Município de Campina Grande a permutar os imóveis de sua propriedade, descritos no art. 1º desta Lei, com os terrenos pertencentes à pessoa jurídica **CAP – Costa Azul Empreendimentos Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.693.268/0001-70, quais sejam:

I – terreno localizado na Rua Projetada II, Lotes 1 e 2, Quadra F, Loteamento Geogilvan Martins, Bairro Cruzeiro, Campina Grande, de Matrícula nº 108.465, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis no Livro nº 2/S-I, às fls. 16, com área total de 5.291,17m², com as seguintes dimensões:

LOTE 01: área de 2.227,13m²

- a) frente: com a Rua Projetada II, medindo 84,55 + 5,825m;
- b) lado direito: com o Lote 02, medindo 27,10m;
- c) lado esquerdo: com a Rua Projetada I, medindo 25,80 + 5,825m;
- d) fundos: com o Lote 02, medindo 70,30m.

LOTE 02: área de 3.064,04m²

- a) frente: com a Rua Projetada III, medindo 5,425 + 68,60 + 3,325m;
- b) lado direito: com a Rua Projetada I, medindo 3,325 + 20,50 + 27,60 + 13,85 + 17,70m;
- c) lado esquerdo: com a Rua Projetada II, medindo 33,25 + 5,425m;
- d) fundos: com o Lote 01, medindo 27,10 + 70,30m.

II – terreno localizado na Rua Projetada II, Lotes 1 e 2, Quadra G, Loteamento Geogilvan Martins, Bairro Cruzeiro, Campina Grande, de Matrícula nº 108.465, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis no Livro nº 2/S-I, às fls. 16, com área total de 3.869,37m², com as seguintes dimensões:

LOTE 01: área de 1.675,49m²

- a) frente: com a Rua Projetada II, medindo 46,35 + 5,572m;
- b) lado direito: com o contorno da Rua Dr. Ventura, medindo 5,575 + 7,25 + 4,70m;
- c) lado esquerdo: com o Lote 02, medindo 3,00 + 16,70 + 26,60 + 27,10m;
- d) fundos: com a Rua José de Souza Irmão, medindo 57,50 + 4,70m.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LOTE 02: área de 2.193,88m²

- a) frente: com a Rua Projetada I, medindo 4,575 + 70,65m;
- b) lado direito: com a Rua Projetada III, medindo 27,45 + 4,575m;
- c) lado esquerdo: com a Rua José de Souza Irmão, medindo 38,85 + 5,425m;
- d) fundos: com o Lote 01, medindo 3,00 + 16,7 + 26,00m.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, inclusive escrituras e registros, correrão por conta de cada proprietário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 23 de fevereiro de 2017.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LAUDO DE AVALIAÇÃO TERRENO 01: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LAUDO DE AVALIAÇÃO TERRENO 02: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO TERRENO 01:
CAP – COSTA AZUL
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO TERRENO 02:
CAP – COSTA AZUL
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA**